



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 011/2022

SUMULA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A **EMPRESA CLARO S.A.**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: **CLARO S.A.**, CNPJ: 40.432.544/0001-47; Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; CEP: 04.709-110, valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), neste ato representada por LUIZ CLAUDIO COELHO, inscrito no CPF sob nº 500.844.613-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para fornecimento de tráfego de dados e serviços, com assinatura e chip, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a Dispensou, Procedimento Administrativo nº 024/2022, DISEPNSA 011/2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1.1. O proponente vencedor deverá estar legalmente autorizado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.1.1. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como, obedecer a todos os critérios abaixo relacionados:

2.1.1. A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia 3G ou outras mais avançadas que venham substituí-las.

2.1.1. Está permitida a subcontratação parcial ou consórcio parcial do objeto ora licitada, para as tarifas VC2 e VC3.

2.1.1. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios/estados:

- a) No Município de Itambaracá/PR;
- b) No Estado do Paraná;
- c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

2.1.1. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;



2.2. REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DOS SERVIÇOS

2.2.1. Pacotes de voz e dados:

Os pacotes de voz deverão abranger toda e qualquer tipo de ligação para qualquer operadora do Brasil, tanto para originar e receber chamadas, de forma ilimitada.

Os pacotes de dados contratados deverão ser de no mínimo 3 Gigabytes por linha com ciclo mensal, sendo renovados sempre na data de corte da fatura.

2.2.2. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) Fornecer para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, e outros;

e) Disponibilizar, para a contratante, os serviços de:

- Secretária eletrônica;
- Desvio de chamada (siga-me);
- Identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e
- Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

f) Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

2.2.3. A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;

O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste termo de referência.

A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP.

2.2.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

2.3. DAS LINHAS/CHIPIS

2.3.1. As linhas/CHIPIS deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem nenhum ônus para a contratante;

2.3.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os chips, devidamente programados e aptos a serem instalados nos aparelhos da contratante,



CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR CONTRATUAL

A Contratante pagará à Contratada pela satisfatória prestação dos serviços e cumprimento da Cláusula Primeira, o valor anual de R\$ 9.000,000 (nove mil reais), sendo liberado em parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMO

4.1. O pagamento será mensal e efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

4.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

4.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

4.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido: 32, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Municipal de Administração Geral; Código Reduzido: 186, Programática Funcional: 06.004.12.361.0018.2029-33.90.39.00.00, fonte 01103; Código Reduzido: 194, Programática Funcional: 06.005.12.361.0018.2030-33.90.39.00.00, fonte 01104, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Código Reduzido: 230, Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2049-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Código Reduzido: 351, Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.39.00.00, fonte 01303, e Código Reduzido: 194, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01103, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.2. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

6.3. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

6.4. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

6.5. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento do Contrato.

6.6. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

6.7. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de composição de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento.

8.1.2. Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços.

8.1.3. Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;

8.1.4. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

8.1.5. Efetuar os pagamentos das faturas na forma e nas datas programadas neste instrumento.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, com estrita observância ao que dispõe os termos deste instrumento.

8.2.2. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

8.2.3. Cumprir, como única responsável, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado/cooperado e/ou alocado na execução dos serviços, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, se houver, obrigando-se, ainda, a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados/cooperados/prepostos, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, aos quais declara ser de seu pleno conhecimento.

8.2.4. Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela pontualidade dos atendimentos.

8.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato e da proposta, que integram o presente termo, independentemente de transcrição ou anexação, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa, por ocorrência, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do faturamento do mês anterior, dedutível do pagamento devido. Para aplicação da penalidade no primeiro mês de vigência contratual, será considerado como base para o cálculo da multa o valor do faturamento do próprio mês;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. A aplicação de duas ou mais penalidades previstas no item anterior, poderá ensejar a rescisão contratual, mediante notificação, e ensejará a aplicação de multa rescisória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estipulado para este contrato, respondendo a licitante vencedora, ainda, pelas eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

11.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria da Administração Geral, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

13.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.1.3. Caberá à pessoa que autorizar a prestação dos serviços, realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

14.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, execução dos serviços:

14.1.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris – Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relação de Trabalho, designado pela Portaria nº 308/2021.

14.1.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 302/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 15 de março de 2022.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Luiz Claudio Coelho
Claro S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20